
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 031/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos candidatos a direção e vice-direção das instituições de ensino da rede municipal do Município de Florânia, conforme a regulamentação do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os critérios para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais da educação interessados em assumir as funções de direção e vice-direção das instituições escolares para o biênio 2025/2027.

Parágrafo único. A avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 2º Os candidatos interessados ao cargo de diretor(a) e vice-diretor(a) deverão elaborar um plano de gestão para a instituição à qual pleiteiam o cargo.

Art. 3º Estarão aptos a pleitear o cargo de gestão escolar todos os profissionais da Educação que tenham Ensino Superior na área da educação (Pedagogia e licenciaturas afins).

Art. 4º Os candidatos(as) ao cargo de diretor(a) e vice-diretor(a) poderão ser do quadro efetivo ou profissionais nomeados para o cargo de provimento em comissão que estejam com vínculo empregatício de no mínimo 12 (doze) meses completos na instituição à qual pleiteia o cargo.

Art. 5º Será instituída uma comissão de monitoramento e avaliação com os seguintes membros:

I – secretário(a) Municipal de Educação;

II – representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III – o Procurador(a) geral ou Assessor Jurídico;

IV – representante do Conselho Municipal de Educação;

V – representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

VI – representante de pais dos alunos escolhido em assembleia ou indicado pelos Conselhos Escolares das instituições;

VII – representantes da equipe técnica da secretaria municipal de Educação.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º A comissão terá como finalidade conduzir e avaliar todos os processos da gestão democrática da rede municipal de Ensino.

§ 3º Não poderá integrar a Comissão:

os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção ou vice direção;

os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer um dos candidatos.

Art. 6º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação de mérito e desempenho, sendo impedidos de apresentar o plano de gestão aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada em edital.

Parágrafo único. Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso a autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a decisão da Comissão.

Art. 7º O processo da gestão democrática acontecerá observando os seguintes critérios:

I - para as instituições de ensino que apresentarem matrículas superiores a 100 alunos serão nomeados (as) diretor(a) e vice-

diretor(a);

II - para as instituições de ensino que apresentarem matrícula inferior a 100 alunos será nomeado(a) apenas um diretor(a).

Art. 8º À instituição que não houver interessados(as) a pleitear os cargos de diretor(a) e vice diretor(a) caberá ao Prefeito(a) Municipal a livre nomeação.

Art. 9º As demais disposições sobre os critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais de educação, interessados em assumir a direção e vice-direção de instituições de ensino da rede municipal, constarão em edital.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 14 de novembro de 2025.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:3BE4FF93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/11/2025. Edição 3669
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>